

LEI Nº 806, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera a Tabela Salarial constante do Anexo -V da Lei nº 271/06, que trata do Plano de Cargo, Carreiras e Salários do Magistério e define o Piso Salarial do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE, Matheus Pereira Mendes, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a tabela salarial constante do Anexo V da Lei Nº 271/06, definindo um novo Piso Salarial para os Profissionais do Magistério, que a partir de 01 de janeiro de 2023 passa a ser de R\$ 2.213,95 (dois mil, duzentos e treze reais e noventa e cinco centavos) para uma jornada de 20 horas semanais, dentre outras providências.

Art. 2º - Fica definido reajuste linear de 14,95% (catorze vírgula noventa e cinco por cento) sobre os salários de 2022, a partir de 01 de janeiro do ano em curso, para os professores efetivos da rede de ensino municipal de Pedra Branca.

Parágrafo único. As demais jornadas terão valores proporcionais ao mencionado no caput deste artigo, conforme tabela anexa.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 02 de Fevereiro de 2023.


Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

ANEXO I

A LEI Nº 806/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Anexo V, a que se refere à Lei Nº 271/06”.

Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério (para vigorar a partir de
janeiro de 2023)

Quadro Permanente

Carga Horária: 20h e 40h semanais

Cargo	Referência	VB (R\$) - 20 horas	VB (R\$) - 40 horas
PEB I	1	R\$ 2.213,95	R\$ 4.427,90
	2		
	3		
	4		
	5		
	6		
	7		
	8		
	9		
	10		
PEB II	11	R\$ 2.288,09	R\$ 4.576,18
	12		
	13		
	14		
	15		
	16		
	17		
	18		
	19		
	20		



Matheus Pereira Mendes

Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CEARÁ, Sr. Matheus Pereira Mendes, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação em Flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, nº 10, Centro, a **Lei nº 806 de 02 de Fevereiro de 2023**.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 02 de Fevereiro de 2023.



Matheus Pereira Mendes

Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.